



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2022.

**EXPEDIENTE**  
24/05/2022

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE JULHO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ( ... )" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v. Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 24/32.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 34/41, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 43, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei complementar n.º 137 de 23 de julho de 2021. (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"tem por objeto proporcionar a adequação do poder hierárquico do(a) Controlador(a) Municipal ao chefe do executivo, tendo em vista que na redação anterior não havia referida delimitação, bem como a regularização da gratificação dos agentes de Controle Interno, uma vez que no momento da publicação da Lei Complementar n.º 137 - dispondo sobre o Sistema de Controle Interno - estava em vigor a Lei Complementar 173/2020 que impossibilitava, no período de calamidade pública, a adequação de remuneração dos servidores."*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2022.**

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, o Poder Executivo encaminhou junto dos autos do projeto de lei o impacto orçamentário que demonstra que existe orçamento para o custeio dos gastos impostos.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser levados ao Plenário para dar a oportunidade de votarem o mérito do projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO